PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES QUE MENCIONA, AFETANDO PARA ÁREA INSTITUCIONAL-BEM DE USO ESPECIAL E DOAÇÃO AO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica para todos os fins e efeitos, **DESAFETADA** de sua caracterização original de ÁREA VERDE, o imóvel abaixo descrito constante na Matricula 24.124, folha 112, Livro **Nº** 02 – AY:

1 - Imóvel localizado na Avenida Pirelli, entre a Avenida Fernando Guilhon e Avenida Japu, correspondente a parte da Área Verde 01 do Residencial Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com os Lotes 07,06, Área Verde Remanescente, Lotes 05, 04, 03 e 02 da Quadra 01, do Loteamento Salvação 1ª Etapa, medindo 137,66 metros; a Leste por 07 linhas, sendo: a 1ª no sentido N-S, medindo 50,79 metros, e limita-se com lotes 21, 20 e 19; a 2ª no sentido O-L, medindo 30,00 metros e limita-se com lote 19; a 3ª no sentido N-S , medindo 86,48 metros e limita-se com a Avenida A, atual Avenida Pirelli; a 4ª no sentido L-O, medindo 30,00 metros; a 5ª no sentido N-S, medindo 20,00 metros e limitam-se com lote 18; a 6ª no sentido O-L, medindo 13,00 metros; e a 7ª no sentido N-S, medindo 30,00 metros e limitam-se com o lote16; ao Sul, com a Avenida E, atual Avenida Japu, medindo 96,00 metros; e, a Oeste por 07 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, medindo 30,00 metros; a 2ª no sentido L-O, medindo 20,00 metros e limita-se com o Lote 15; a 3ª, no sentido S-N, medindo 60,00 metros e limita-se com os lotes 13, 12 e 11; a 4ª no sentido L-O, medindo 30,00 metros e limita-se com o lote 11; a 5ª no sentido S-N, medindo 10,00 metros e limita-se com a Avenida B, atual Avenida Cardeal; a 6ª no sentido O-L, medindo 30,00 metros e limita-se com o lote 10; e a 7ª no sentido S-N, medindo 39,22 metros com os lotes 10 e 09, perfazendo uma **área de 25.233,23m².**

Art. 2° Fica para todos os fins e efeitos, **AFETADA** como área institucional/bem de uso especial, destinada para construção do Centro de Iniciação Esportiva – CIE, cuja caracterização original era ÁREA VERDE constante na Matricula 24.124, folha 112, Livro Nº 02 – AY, o imóvel abaixo descrito:

1 - "Imóvel urbano, localizado na Avenida Japu, entre as Avenidas Pirelli e Cardeal, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Área do Município destinada ao Governo de Estado para a Usina da PAZ, medindo 158,98 metros; a Leste por 05 linhas, sendo: a primeira no sentido N-S, com a Rua Pirelli, medindo 19,54 metros; a 2ª no sentido L-O, com Lote 18, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido N-S , com o Lote 18, medindo 20,00 metros; a 4ª no sentido L-O, com Lote 16, medindo 13,00 metros; a 5ª no sentido N-S, com Lote 16, medindo 30,00 metros; ao Sul, com a Avenida Japu, medindo 96,00 metros; e, a Oeste por 03 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, limitando-se com Lote 15, medindo 30,00 metros; a 2ª no sentido L-O, com os Lote 15, medindo 20,00 metros; a 4ª no sentido S-N, com os Lotes 13 e 12, medindo 40,00 metros, perfazendo uma **área de 10.877,63 m²".**

Art. 3º Fica para todos os fins e efeitos, autorizada a doação com encargos ao Estado do Pará para construção da USINA DA PAZ, a área abaixo descrita:

1 - Imóvel urbano, localizado na Avenida Pirelli, entre as Avenidas Fernando Guilhon e Japu, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Lotes 06 e 07, Área Verde Remanescente e Lotes 05, 04, 03 e 02, medindo 137,66 metros; a Leste por 03 linhas, sendo: a primeira no sentido N-S, com Lotes 21, 20 e 19, medindo 50,79 metros; a 2ª no sentido O-L, com Lote 19, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido N-S , com a Rua Pirelli, medindo 66,94 metros; ao Sul, com área do Município, medindo 158,98 metros; e, a Oeste por 05 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, com Lote 11, medindo 20,00 metros; a 2ª no sentido L-O, com o Lote 11, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido S-N, com Avenida Cardeal, medindo 10,00 metros; a 4ª no sentido O-L, com o Lote 10, medindo 30,00 metros; a 5ª no sentido S-N, com os Lotes 10 e 09, medindo 39,22 metros, perfazendo uma **área de 14.355,60 m².**

I – Fica estabelecido o prazo de 04(quatro) anos, a contar da vigência da Lei, para a conclusão da construção e implantação das atividades da USINA DA PAZ, sob pena de revogação desta Lei e reversão automática da área cedida ao Patrimônio Público Municipal, no caso de descumprimento.

II- A reversão ou a qualquer outra condição, não obriga o Município cedente a nenhuma espécie de indenização.

Art. 4º A desafetação sucede unicamente na área descrita no artigo 1º, permanecendo a fração do remanescente, sob a forma pública originalmente destinada, conforme abaixo descrita:

1- Imóvel urbano, localizado na Avenida Fernando Guilhon, entre a Avenida Cardeal e Rua Pirelli, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Rodovia Fernando Guilhon, medindo 40,00 metros; a Leste com lote 05 da Quadra 01, medindo 30,00 metros; ao Sul, com o lote destinado a Usina da Paz do Estado, medindo 40,00 metros; e, a Oeste com o lote 06 da Quadra 01, medindo 30,00 metros, perfazendo uma **área de 1.200,00 m²".**

Art. 5º O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, adotará os procedimentos administrativos internos e perante cartório imobiliário objetivando regularizar as alterações nos respectivos assentamentos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2023, que autoriza o Poder Executivo a promover desafetação das áreas verdes que menciona, afetando para área institucional-bem de uso especial e doação ao Estado do Pará e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo(a)s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadora,

Consubstanciado no art. 75, § 4º da Lei Orgânica Municipal que estabelece que a desafetação dos bens públicos dependerá de lei, foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes que visa autorizar o Município de Santarém a promover a desafetação das áreas verdes que menciona, afetando para área institucional-bem de uso especial e doação ao Estado do Pará e dá outras providências.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por levantamento processado pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização fundiária - SEHAB, conforme memorial descritivo, plantas e avaliação, apresenta a seguintes identificação para desafetação: Imóvel localizado na Avenida Pirelli, entre a Avenida Fernando Guilhon e Avenida Japu, correspondente a parte da Área Verde 01 do Residencial Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com os Lotes 07,06, Área Verde Remanescente, Lotes 05, 04, 03 e 02 da Quadra 01, do Loteamento Salvação 1ª Etapa, medindo 137,66 metros; a Leste por 07 linhas, sendo: a 1ª no sentido N-S, medindo 50,79 metros, e limita-se com lotes 21, 20 e 19; a 2ª no sentido O-L, medindo 30,00 metros e limita-se com lote 19; a 3ª no sentido N-S , medindo 86,48 metros e limita-se com a Avenida A, atual Avenida Pirelli; a 4ª no sentido L-O, medindo 30,00 metros; a 5ª no sentido N-S, medindo 20,00 metros e limitam-se com lote 18; a 6ª no sentido O-L, medindo 13,00 metros; e a 7ª no sentido N-S, medindo 30,00 metros e limitam-se com o lote16; ao Sul, com a Avenida E, atual Avenida Japu, medindo 96,00 metros; e, a Oeste por 07 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, medindo 30,00 metros; a 2ª no sentido L-O, medindo 20,00 metros e limita-se com o Lote 15; a 3ª, no sentido S-N, medindo 60,00 metros e limita-se com os lotes 13, 12 e 11; a 4ª no sentido L-O, medindo 30,00 metros e limita-se com o lote 11; a 5ª no sentido S-N, medindo 10,00 metros e limita-se com a Avenida B, atual Avenida Cardeal; a 6ª no sentido O-L, medindo 30,00 metros e limita-se com o lote 10; e a 7ª no sentido S-N, medindo 39,22 metros com os lotes 10 e 09, perfazendo uma **área de 25.233,23m².**

De outro lado apresenta a seguintes identificação para afetação como área institucional/bem de uso especial, destinada para construção do Centro de Iniciação Esportiva – CIE: "Imóvel urbano, localizado na Avenida Japu, entre as Avenidas Pirelli e Cardeal, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Área do Município destinada ao Governo de Estado para a Usina da PAZ, medindo 158,98 metros; a Leste por 05 linhas, sendo: a primeira no sentido N-S, com a Rua Pirelli, medindo 19,54 metros; a 2ª no sentido L-O, com Lote 18, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido N-S , com o Lote 18, medindo 20,00 metros; a 4ª no sentido L-O, com Lote 16, medindo 13,00 metros; a 5ª no sentido N-S, com Lote 16, medindo 30,00 metros; ao Sul, com a Avenida Japu, medindo 96,00 metros; e, a Oeste por 03 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, limitando-se com Lote 15, medindo 30,00 metros; a 2ª no sentido L-O, com os Lote 15, medindo 20,00 metros; a 4ª no sentido S-N, com os Lotes 13 e 12, medindo 40,00 metros, perfazendo uma **área de 10.877,63 m²".**

E para a doação com encargos ao Estado do Pará para construção da USINA DA PAZ, a área assim descrita: Imóvel urbano, localizado na Avenida Pirelli, entre as Avenidas Fernando Guilhon e Japu, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Lotes 06 e 07, Área Verde Remanescente e Lotes 05, 04, 03 e 02, medindo 137,66 metros; a Leste por 03 linhas, sendo: a primeira no sentido N-S, com Lotes 21, 20 e 19, medindo 50,79

metros; a 2ª no sentido O-L, com Lote 19, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido N-S , com a Rua Pirelli, medindo 66,94 metros; ao Sul, com área do Município, medindo 158,98 metros; e, a Oeste por 05 linhas, sendo: a 1ª no sentido S-N, com Lote 11, medindo 20,00 metros; a 2ª no sentido L-O, com o Lote 11, medindo 30,00 metros; a 3ª no sentido S-N, com Avenida Cardeal, medindo 10,00 metros; a 4ª no sentido O-L, com o Lote 10, medindo 30,00 metros; a 5ª no sentido S-N, com os Lotes 10 e 09, medindo 39,22 metros, perfazendo uma **área de 14.355,60 m².**

A desafetação sucede unicamente na área descrita no artigo 1º, permanecendo a fração do remanescente, sob a forma pública originalmente destinada, conforme a seguinte descrição: Imóvel urbano, localizado na Avenida Fernando Guilhon, entre a Avenida Cardeal e Rua Pirelli, no bairro Salvação, de forma irregular, limitando-se ao norte com Rodovia Fernando Guilhon, medindo 40,00 metros; a Leste com lote 05 da Quadra 01, medindo 30,00 metros; ao Sul, com o lote destinado a Usina da Paz do Estado, medindo 40,00 metros; e, a Oeste com o lote 06 da Quadra 01, medindo 30,00 metros, perfazendo uma **área de 1.200,00 m²".**

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, de início pelo suporte da doutrina que propõe as modalidades de desafetação – afetação e doação. Como se verifica nos autos, o interesse público está devidamente justificado, eis que não há evidência de qualquer violação à legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, com a instalação dos equipamentos públicos serão oferecidos serviços à comunidade santarena, nos campos da saúde, educação, direitos do consumidor, cultura, comunicação, profissionalização, empreendedorismo e dos esportes. Além disso, o imóvel indicado está localizado na Avenida Pirelli, entre Avenida Engenheiro Fernando Guilhon e Avenida Japu, no Bairro Salvação, o qual possui em seu entorno cerca de 3.081 (três mil e oitenta e uma) unidades habitacionais e está localizado próximo a ocupação do Juá, onde moram mais de 7.000 (sete mil) famílias, em sua maioria em estado de vulnerabilidade social.

Como se verifica, o presente caso se enquadra na presente situação pela modalidade de desafetação – afetação- doação, sintetizado nos dispositivos da LOM e Lei nº 17.775/2003, de 31 de agosto de 2003.

Aspecto que complementa e viabiliza a desafetação – afetação - doação ora formulada, concerne a necessidade de desafetação da fração do solo municipal a ser doada, desconstituindo-se suas características previstas como área verde, passando a classe de bem uso especial. Neste sentido, o ordenamento jurídico pátrio bem sintetiza na conjugação dos artigos 98 e 99 do Código Civil Brasileiro que conceitua os bens públicos, classificando em 03 diferentes espécies: Bens de Uso Comum do Povo, Bens de Uso Especial e Bens Dominiais. Por sua vez, a Lei Orgânica do Municipal, em seu art. 75, §§, dispõe sobre a afetação e desafetação dos bens públicos, que sempre dependerá de lei.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém